



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 820/92

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece a nomenclatura ao Conjunto Residencial e as vias públicas e as demais providências.

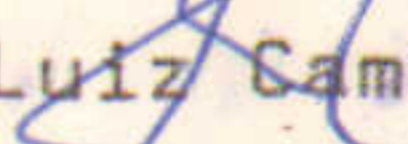
Art. 2º - Fica denominado Conjunto Residencial "Morada do Sol", o núcleo construído no Lote de terra nº 151AB2 da Gleba Atlantique, nesta cidade.

Art. 3º - As Ruas Projetadas do Conjunto Residencial terão as seguintes denominações:

- Rua Projetada B - Ladislau Kozempa
- Rua Projetada C - Benedito Gomes Corrêa
- Rua Projetada D - Máximo Bacchi
- Rua Projetada E - Mário Cella
- Rua Projetada F - Claudomiro de Francisco
- Rua Projetada G - Miguel Perissin

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal nº 800/92 de 17.03.92.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 29 dias do mês de julho de 1992.


José Luiz Samargo de Oliveira
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Grossi

Dir. Depto. Administrativo